

Período: 25 de julho a 12 de setembro de 1963.

Portaria nº 61, de 11 de julho de 1963, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1963.

Nota: Para os funcionários constantes da relação acima não houve prorrogação ou antecipação anterior.

Lei nº 4.177 de 11-12-62 — Anexo 3.3.02 art. 4º — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.15 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

#### EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Portaria nº 90, de 28 de agosto de 1963  
O Chefe da Seção do Pessoal do Serviço de Administração, resolve:  
Conceder a gratificação especial de nível universitário, de acordo com os artigos 1.º, 2.º e 8.º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, ao funcionário:

Eduardo Rezende Reis — Cr\$ ....  
15.600.00.

Resumo da folha de Diárias  
Manoel Orlando Ferreira, Diretor Geral do Departamento Econômico .. (1-C), deste Conselho, na importância de Cr\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros), a partir de 30 de junho de 1963, para atender

ao convite do Magnífico Reitor da Universidade do Pará, no período de 10 (dez) dias.

A despesa deverá correr à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.03 — Diárias — Anexo 3.3.02 — art. 4º, da Lei nº 4.177, de 11.12.1962.

#### EXPEDIENTE DO VICE-PRESIDENTE

Portaria nº 91, de 28 de agosto de 1963

O Vice-Presidente no Exercício da Presidência, resolve:

Designar o Conselheiro Antônio Horácio Pereira, Presidente do Conselho Nacional de Economia e Manoel

Fernandes da Silva Sobrinho, Escriturário nível 10-B, para fazer entrega aos Exmos. Senhores Presidente da República, do Senado Federal e Clamar dos Deputados, da "Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil", em cumprimento ao disposto no art. 9.º da Lei nº 970, de 11 de setembro de 1949, modificada pela Lei nº 3.272, de 9 de setembro de 1957.

Outrossim, nos termos do Decreto número 52.388, de 20 de agosto de 1963, combinado com o Decreto nº 5.701 de 30 de abril de 1945, arbitrar-lhes as diárias de: ao 1.º Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e ao 2.º Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), pelo prazo de 10 (dez) dias a partir de 10 de setembro de 1963.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Gabinete do Ministro

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Instituto Bom Pastor, em Ananindeua, no Estado do Pará, visando a ampliação das atividades didáticas do referido Instituto.

Aos cinco dias do mês de setembro de 1963, presentes, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o Sr. Dr. Oswaldo Lima Filho, Ministro de Estado por parte do Governo da União e Dom Pedro Massa como representante do Instituto Bom Pastor, em Ananindeua, no Estado do Pará, conforme credencial que exibiu, deliberaram assinar o presente Convênio, para aplicação da importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** — O Ministério da Agricultura, no presente exercício, concederá ao Instituto Bom Pastor a importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), por intermédio da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para ser aplicada na ampliação das suas atividades

### TÉRMO DE CONTRATO

didáticas em Ananindeua, Estado do Pará, conforme plano de aplicação previamente estabelecido pelo Ministério da Agricultura.

**Cláusula Segunda** — O Instituto Bom Pastor, em Ananindeua, Estado do Pará, fica obrigado a apresentar comprovação específica da aplicação dada à importância recebida, mediante recibos originais e cópias seladas e assinadas na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1964.

**Cláusula Terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização superior, a qual se for concedida, deverá constituir Termo Aditivo, a ser submetido a registro prévio pelo Tribunal de Contas da União.

**Cláusula Quarta** — A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), correrá à conta do crédito de Cr\$ 1.500.000,00 consignado no exercício de 1962, Orçamento Geral da União, Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961, art. 6º, Anexo 4, Poder Executivo, Subanexo 4.11 — Ministério da Agricultura, 18.01 — Su-

perintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias), Despesas Ordinárias, Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.23 — Diversos, 2) Outras entidades, 15 — Pará, 1) Instituto Bom Pastor, Ananindeua, importância essa que foi deduzida a escriturada na Contabilidade da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, consoante empenho nº 67, de 12-7-62, inscrito em Restos a Pagar de 1962, sob o número de ordem 601.

**Cláusula Quinta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira será efetuado mediante requisição, logo após o registro do Convênio pelo Tribunal de Contas da União.

**Cláusula Sexta** — O presente Convênio vigorará a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

**Cláusula Sétima** — O inadimplemento por parte da entidade conveniente,

de qualquer dos dispositivos do presente Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, inabilita a referida entidade para firmar outro convênio da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e assumidas.

**Cláusula Oitava** — O presente Convênio está isento do pagamento de selo "ex vi" do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto de Selos, a que se refere o Decreto nº 45.411 de 12-2-1959.

E, para firmeza e validade do qual acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas Pery Maciel, Orlando Peixoto de Andrada e por mim Irecê Pinto de Vasconcelos, Escriturário nível 8, com exercício na Equipe de Acórdo, da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o dactilografarei.

Em 5 de setembro de 1963. — Oswaldo Lima Filho. — Dom Pedro Massa. — Pery Maciel. — Orlando Peixoto de Andrada. — Irecê Pinto de Vasconcelos.  
(Nº 33.396 — 9-9-63 — Cr\$ 4.030.000)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 241 DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

Altera a denominação e o sistema de remuneração das funções de chefia e assessoramento da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Passam a denominar-se Funções em Comissão as Funções Gratificadas da Prefeitura do Distrito Federal, Anexo I.

Parágrafo único. Os valores das Funções em Comissão são os constantes do Anexo II.

Art. 2º A designação para o exercício de Função em Comissão será feita pelo Prefeito dentre pessoas qualificadas que satisfaçam os requisitos

### PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

gerais exigidos no serviço público.

Art. 3º Qualquer servidor público, civil ou militar, inclusive autárquico, serventário, de justiça ou empregado de sociedade de economia mista, de fundações e Companhias Subsidiárias à disposição da Prefeitura e designado para exercer Função em Comissão opará, antes da posse, com a formal ciência do órgão de pessoal da repartição de origem, entre o seu vencimento ou salário, e a gratificação correspondente à Função em Comissão.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes de Função Gratificada farão a opção de que trate este artigo, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 4º Para os servidores da Prefeitura, a importância da Função em Comissão será igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o salário do servidor.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de outubro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de setembro de 1963.  
— Ivo de Magalhães, Prefeito. — Edilson Borba Santos, Secretário Geral de Administração.

### ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.268

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Teófilo Alvares de Abreu e Silva para exercer a função gratificada de Chefe da Recebedoria Geral da Divisão do Tesouro do Departamento de Finanças da Superintendência Geral da Fazenda, símbolo FG-5. Brasília, 10 de setembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, para saber que recebeu comunicação do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores de que, em 2 de agosto de 1963, foi concedido o *exequatur* do Governo brasileiro à nomeação do Senhor J. Phillip Mclean para as funções de Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América em Brasília.

### SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Comunicações e Arquivo

Serviço de Comunicações

Processos em diligência-Relatoria Comunicação: Processo nº 11.723-63 — Federação Espírita Brasileira — Processo nº 13.653-63 — Rosas & Borges Ltda. — Processos números 5.983, 9.689 e 6.597-63 — Petronio Camacho S/A Comércio e Indústria.

Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo  
por Verba Especial  
Preço: Cr\$ 2.00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda  
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

## Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

11 - EDITAL - dj/A.J. - 02/63

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO E CONSTRUÇÃO DE DOIS VIADUTOS EM CONCRETO ARMADO SOBRE A EPIA, NO TRÊVO EAS/EPIA/EPTG/, DO DISTRITO FEDERAL.

O Sr. Presidente da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP -, faz público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta data Concorrência Pública na cidade de Brasília, tendo de conformidade com as leis em vigor a regulamentação de Contabilidade Pública, e mediante as condições do presente Edital.

(0.1) - Qualquer firma individual ou social poderá apresentar proposta para a execução dos serviços especificados neste Edital, e deverá fazê-lo no dia 15 de outubro de 1963 às 9 horas da manhã, na sede do Departamento de Viação e Obras, à comissão designada pelo Sr. Presidente da NOVACAP,

## CAPÍTULO 1º

Os serviços a executar consistem de 2 (dois) viadutos de concreto armado normal ou protendido situados sobre a EPIA no trêvo E.A.S.-E.P.I.A.-E.P.T.G..

As especificações, de acordo com os croquis que se encontram no D.V.O. da NOVACAP à disposição dos interessados, são as seguintes:

## (1.1.) - DIMENSÕES:

- I- **COMPRIMENTO** - Cada viaduto terá 86,80m. de comprimento dividido como mostra o croquis em 2 (dois) vãos externos de 10,00m. e 4 (quatro) vãos intermédios de 16,70m. (dezesseis metros e setenta centímetros) cada um, medidos de centro a centro dos apoios.
- II- **LARGURA** - 13,60m. (treze metros e sessenta centímetros) divididos em dois passarelas laterais de 1,55m. cada e uma pista de rolamento de 10,50m. (dez metros e cinquenta centímetros).
- III- **ALTURA** - A altura livre, a partir do topo superior das fundações, será de 6,80m. (seis metros e oitenta centímetros).
- IV - Deverão ser respeitadas nos projetos das obras todas as medidas marcadas no croquis de que trata o item II, ficando a critério do projetista o dimensionamento das peças marcadas no mesmo croquis com "X".
- V - **RAMPAS** - Os dois tabuleiros terão uma rampa longitudinal de 0,5% caída de Leste para Oeste e caída transversal de 2% de centro para os lados. Os passeios terão 3 cmts. de caída para o lado da pista.
- VI- Os dois (2) viadutos pertencem à classe 36 das Pontes Rodoviárias (Rodovia 1ª classe) devendo serem calculados com as normas em vigor. Fica a critério do projetista o tipo de estrutura a ser adotado, podendo ser de concreto armado normal, protendido ou uma combinação dos dois. Além dos cinco apoios indicados no croquis, o projetista poderá acrescentar mais dois externos, desde que os mesmos não fiquem aparentes após compactados os aterros das cabeceiras.
- VII- Deverão ser apresentados além dos projetos e das memórias de cálculos relativos aos mesmos, os seguintes itens:
  - a) - Detalhes dos apoios e eventuais juntas;
  - b) - Plano de concretagem ou montagem;
  - c) - Resistência exigida do concreto;
  - d) - Projetos do sistema de captação das águas pluviais e do esgotamento das mesmas, que deverão ser levados com canos embutidos nos pilares até 30cm. abaixo da cota do terreno.

(1.2) - **FUNDAÇÕES**:- No croquis de que trata o item II foram indicados os pontos onde foram executadas sondagens, cujos resultados estão resumidos no mesmo.

Esses valores deverão ser considerados puramente orientativos sendo os concorrentes inteiramente responsáveis pela obra projetada, inclusive o tipo e a profundidade das fundações, ficando por conta dos mesmos a execução "in loco" das sondagens que o projeto definitivo e a realização do mesmo exigirem.

Todavia, ficará a cargo da NOVACAP qualquer acréscimo do preço global das fundações, desde que decorrente de diferenças verificadas entre o perfil de sondagens fornecidos e os comprovados por ocasião da construção. Para tal fim, cada proposta deverá indicar:

- o tipo de fundação adotado;
  - a resistência exigida do terreno;
  - o preço por metro linear de fundação;
- E, no caso de tubulões, o preço do eventual alargamento de base.
- A fiscalização se reservará o direito de aceitar ou não "in loco" a taxa admitida para o terreno.

## CAPÍTULO 2º

- (2.1) - A proposta deverá obedecer, sob pena de não ser levada em consideração, os seguintes requisitos:
- a) ser datilografada em papel formato de ofício, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e devidamente autenticada por carimbo da firma, mencionando o número da concorrência e local dos serviços;
  - b) ser entregue no local, dia e hora determinados no item (0.1) deste edital;
  - c) o concorrente deverá apresentar sua proposta em dois envelopes fechados e lacrados, tendo no inverso de cada um a seguinte declaração:  
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP.  
Concorrência Pública nº dj/A.J.-02/63  
Nome do proponente e de seu representante legal.

## (2.2.) - Elementos do 1º envelope

O primeiro envelope deverá ter subscrito além do endereço o rótulo bem claro com os dizeres "**PRIMEIRO ENVELOUCRO**". Deverá conter este primeiro envelope, os seguintes elementos:

- 1º - Relação abreviada, em duas vias dos papéis e outros elementos contidos, neste "primeiro envelope", na ordem em que são pedidos neste edital.
- 2º - contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes de publicação dos extratos da última Ata da Assembleia, em se tratando de S./A. (Sociedade Anônima).
- 3º - prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos sócios e ainda de procurador que deverá assinar o contrato, ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiros.
- 4º - Prova de que votaram na última eleição o sócio ou socios ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros bastará a apresentação da carteira modelo 19.
- 5º - Certidão de quitação do empregador fornecida pelo Instituto de Previdência a que for devida sua contribuição.
- 6º - Prova de cumprimento da lei 2/3.
- 7º - Certidão de quitação com o Imposto de Renda.
- 8º - Prova de quitação de Imposto Sindical.
- 9º - Prova de representação legal do proponente.
- 10º - Prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 11º - Prova de cumprimento ou isenção de disposto no decreto nº 50.423, de 08.04.1961.
- 12º - Provas de capacidade técnica. A firma deverá provar que já tenha executado serviços similares de valor igual ou superior a Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

alínea, serão feitas mediante apresentação de certidão ou atestado por órgão público federal ou estadual, ou entidade de direito público, que comprove a execução direta dos serviços regularmente contratados.

- 13ª - Prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo, de capital igual ou superior a um bilhão de cruzeiros Cr\$..... 1.000.000.000,00.
- 14ª - Prova de que a firma tenha capital social realizado no mínimo de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros, na data da apresentação da proposta. continua...)
- 15ª - A documentação poderá ser apresentada em fotocópia autenticada, com firmas reconhecidas.
- 16ª - Recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília da importância de Cr\$ ..... 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Viação e Obras da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se quando para isso for convidado não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.
- 17ª - Os documentos acima mencionados, poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos por atestado fornecido pelo Departamento Jurídico da NOVACAP. Os exigidos nos itens 2ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª, poderão ser substituídos por certidão de registro junto ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, relativo ao ano em curso.

### (2.3) - Elementos do 2º envólucro.

O segundo envólucro deverá ser subscrito além do endereço o rótulo bem claro com os dizeres: "SEGUNDO ENVÓLUCRO". Dentro deste "Envólucro" deverão figurar os seguintes elementos:

- 1ª - Proposta em 3 (três) vias de acordo com o dito no item "a" do parágrafo 2.1.;
- 2ª - ante-projetos, memoriais de cálculo, memórias justificativas, planos de concretagem, tudo em duas (2) vias;
- 3ª - A proposta, constando de:
- Preço global (por algarismo e por extenso) pelo qual a firma se propõe a executar as duas obras;
  - Diagrama de avanço dos serviços;
  - Declaração de que a firma executará a obra de acordo com o ante-projeto apresentado, pelo preço global proposto e que se compromete aceitar e obedecer todas as condições constantes da concorrência pública, e se responsabilizará pelo projeto e execução da obra, de acordo com as Normas Brasileiras da A.B.N.T., bem como de outras normas e especificações técnicas que regulam o assunto.
  - Declaração que o preço global compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa execução das obras e à sua entrega acabada e perfeita em todos os detalhes..
  - Orçamento com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades de serviço a executar e os respectivos preços unitários, mais as composições dos preços unitários. Esses preços unitários que serão apresentados por algarismos e por extenso, devem ser calculados, levando em conta todos os serviços, que mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pela NOVACAP estarão válidos, para cálculos quaisquer de acréscimo ou redução que venham a ser autorizados.

## CAPÍTULO 3º

### DA CONCORRÊNCIA

#### (3.1.) - Recebimento das Propostas

- O recebimento das propostas será feito no dia, hora, local, referido no item (0.1), por uma comissão designada em portaria, pelo Presidente da NOVACAP.
- Começados os trabalhos, em presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão recebidos os envólucros 1º e 2º, apresentados devidamente lacrados, os quais, serão numerados de acordo com a ordem de apresentação, obedecendo à chamada do Presidente da Comissão.
- Iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos envólucros contendo os documentos referidos no capítulo 2º, denominado "Primeiro envólucro".

#### (3.2.) - Eliminação de Proponentes

- Serão excluídos no ato da concorrência, após a abertura e exame do primeiro envólucro, as firmas que não atenderem à condição especificada no capítulo 2º, deixando de apresentar qualquer dos documentos aí exigidos, revestidos das formalidades legais.
- No caso de eliminação do proponente, não será aberto o 2º envólucro respectivo, o qual lhe será devolvido mediante recibo no ato, em que será mencionado o motivo dessa exclusão.
  - Quanto aos documentos do 1º envólucro, os mesmos serão devolvidos, após o julgamento final da concorrência, pela Divisão de Documentação da NOVACAP, mediante solicitação escrita por parte do interessado.

(3.3.) - Após as eliminações eventuais, acima mencionadas, serão abertas pela comissão, os 2ºs. envólucros e lidos, os seus conteúdos.

(3.4.) - Em seguida os Membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos contidos no 2º envólucro.

(3.5.) - Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada, da qual, tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os Proponentes.

- Depois da hora marcada para o recebimento das propostas ou seja, logo após a chamada dos concorrentes, feita pelo Presidente da Comissão, nenhuma outra proposta será recebida nem tão pouco serão permitidas quaisquer adições, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.
- Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente, da ata, ficando sem direito de fazê-lo, posteriormente, ou de qualquer recurso contra o processo de abertura tanto os proponentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas no parágrafo 4-4, deste capítulo e também deixarem de assinar a Ata aqui referida.

## CAPÍTULO 4º

### DO JULGAMENTO

(4.1.) - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- que contiverem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais, escritas, porém, a margem;
- cujo preço total para a execução da obra não for expressamente declarado;
- que não se conformarem com as condições do presente edital;
- que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item "a" do parágrafo (2.1.).

(4.2.) - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as Atas Lavradas e os demais documentos ao Presidente da NOVACAP, dentro de 10 (dez) dias, com um relatório do Presidente da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa, para decisão.

(4.3.) - Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na

Integra, nos mesmos jornais em que se publicaram os editais da concorrência.

- (4.4.) - O julgamento da concorrência competirá ao Presidente da NOVACAP, após exame do processo que será feito por ele ou funcionário para este fim designado, e verificação que não há qualquer irregularidade do mesmo, escolherá o Presidente da NOVACAP a proposta mais barata.

#### CAPÍTULO 5º

##### CAUÇÃO

- (5.1.) - A participação na concorrência depende do depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, título da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo 1º - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador desta carta-convite, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados à Divisão de Documentação, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP, para garantia da assinatura do contrato.

- (5.2.) - O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com outra de valor necessário a completar, com aquela um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo primeiro - A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento, da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, da importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos (5%) cinco por cento de valor dos serviços até então executados.

Parágrafo segundo - A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados 180 (cento e oitenta) dias depois de concluídos os serviços e recebida a obra pela NOVACAP. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços ocorra de acordo com a NOVACAP.

#### CAPÍTULO 6º

##### CONTRATO

- (6.1.) - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados no Departamento Jurídico da NOVACAP.

#### CAPÍTULO 7º

##### PRAZOS E MULTAS

- (7.1.) - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pelo Departamento Jurídico, sob pena de perda da causa inicial e demais cominações legais.
- (7.2.) - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço a qual deverá ser expedida dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do contrato, prazo este fixado para apresentações do projeto definitivo, acompanhado de material de cálculos e desenhos.
- (7.3.) - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição da 1ª (primeira) Ordem de Serviço.
- (7.4.) - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Presidente da NOVACAP e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a) - falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à NOVACAP;
- b) - período excepcional de chuvas;
- c) - ordem escrita da NOVACAP para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;

- (7.5.) - O contrato estabelecerá outras multas, aplicáveis a critério do Sr. Presidente da NOVACAP, nos seguintes casos:

- a- para cada dia de atraso no início dos serviços, Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);
- b- para cada dia de atraso na conclusão das obras, Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

#### CAPÍTULO 8º

##### PAGAMENTOS

- (8.1.) - Os pagamentos serão efetuados à vista, em parcelas, de acordo com as medições efetuadas pelo Departamento de Viagem e Obras.
- (8.2.) - A firma poderá requerer medição sempre que houver obras executadas a serem medidas, por um total não inferior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) salvo na medição final, quando se procederá a medição, qualquer que seja a importância do saldo.
- (8.3.) - Não poderá a firma requerer medição se não tiver decorrido um prazo mínimo de 15 (quinze) dias da medição anterior.

#### CAPÍTULO 9º

##### EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

- (9.1.) - A contratante vencedora da concorrência deverá executar junto à obra, num lugar designado pela "NOVACAP", uma referência de nível, de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.
- (9.2.) - A contratante ficará obrigada a fazer as provas de carga de estacas que forem julgadas necessárias pela fiscalização e medições de recalque caso não sejam considerados conclusivos, a juízo da fiscalização, os resultados das provas de carga.
- (9.3.) - Serão retiradas amostras, às expensas do construtor, sempre que se iniciar a concretagem de peças mestras da estrutura e de modo geral quatro corpos de provas para cada 60m<sup>3</sup> de concreto colocado. Usar-se-ão os moldes de retirada de corpos de prova da A.B.N.T..
- (9.4.) - A brita e areia não entrarão no canteiro de serviço antes de aceitas pela fiscalização.
- (9.5.) - Todos os serviços de fôrmas serão executados de modo que sua remoção seja feita sem quebra de arestas.
- (9.6.) - A recomposição de panos bexigosos será tolerada, desde que de intensidade de forma tal a repetir a textura das partes não retocadas.
- (9.7.) - Em todas as intercolunas deverão ser providenciadas contra-flechas previsto pelo cálculo.

#### CAPÍTULO 10º

##### RECEBIMENTO DE OBRA

- (10.1.) - Considerar-se-ão concluídos os serviços definidos nesta Concorrência Pública, quando tiverem sido retiradas todas as fôrmas e o escoramento e tiver sido entregue pela contratante à fiscalização comunicação escrita desta conclusão.
- (10.2.) - Recebida pela fiscalização, a comunicação a que se refere o item anterior, procederá a "NOVACAP", dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à aquela, ao recebimento da obra ratificando mediante termos.
- (10.3.) - Após o recebimento acima previsto, permanecerá a obra em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses, durante o qual ficará a contratante obrigada aos reparos, e substituições totais ou parciais que a juízo da "NOVACAP" e sem ônus para a mesma, se fizerem necessários sem que tal isente o Contratante das responsabilidades estabelecidas no artigo nº 1.245 do Código Civil.

#### CAPÍTULO 11º

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

- (11.1.) - A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência

ela por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

**Parágrafo Único** - Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento à Divisão de Documentação da NOVACAP.

(11.2.) - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, no Departamento Jurídico da NOVACAP ou no Departamento de Viação e Obras para esclarecimentos necessários e correlatos.

Brasília, 03 de Setembro de 1963

Francisco Marques Lopes  
Presidente

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-63

Confeções de Uniformes para Servidores da Secretaria

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em conformidade com o disposto no artigo 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, leva ao conhecimento dos interessados, para os devidos fins, que até às 15 (quinze) horas do dia 5 (cinco) de outubro de 1963, no Gabinete do Diretor da Divisão Administrativa do T.S.E., situado no 8º andar do Bloco 6, da Esplanada dos Ministérios, Brasília, Distrito Federal, perante a Comissão para tal fim designada serão recebidas as propostas para fornecimento de uniformes, destinados a servidores da Secretaria do T.S.E., de acordo com as seguintes especificações:

Item	Quantidade	Especificações
I	31	Uniformes, modelo jaquetão, com o monograma T.S.E. bordado na lapela, de sargelin, tipo "Maldi Extra", cor azul-marinho, de acordo com amostra existente no T.S.E.
II	31	Uniformes, modelo jaquetão, com o monograma T.S.E. bordado na lapela, de brim de linho, tipo "Beru 128 E", cor areia, de acordo com amostra existente no T.S.E.

As propostas oferecidas deverão obedecer às seguintes condições:

- a) encerramento em envelope lacrado, trazendo no dorso a seguinte indicação: T.S.E. — Concorrência Pública nº 2-63;
- b) o preço, abrangendo o fornecimento do tecido e a confecção, deverá ser oferecido por unidade;
- c) o T.S.E. poderá optar pelo menor preço global, se lhe convier, devendo os proponentes indicar também esta forma, nas propostas oferecidas;
- d) somente serão consideradas as propostas que apresentarem o prazo mínimo de validade dos preços por 30 (trinta) dias, contados a partir da data da abertura da concorrência;
- e) não serão consideradas as propostas que se referirem a tecidos diferentes dos especificados no presente Edital;
- f) os preços oferecidos serão para a entrega dos uniformes diretamente na sede do T.S.E. em Brasília, sem quaisquer acréscimos decorrentes de transporte, impostos e outros encargos;
- g) para tirar as medidas ou realizar as provas, a firma vencedora deverá encaminhar as pessoas incumbidas à Secretaria do T.S.E., no horário do expediente (13 às 18 horas) ou marcar tais providências na própria sede da firma, fora do horário do expediente;
- h) a entrega dos uniformes deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação da proposta, pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do T.S.E.;
- i) os concorrentes deverão exibir provas de quitação fiscal, sindical e eleitoral, bem como as demais exigências legais;
- j) da firma a que for adjudicado o fornecimento será exigida uma caução em dinheiro, apólices da Dívida Pública ou garantia bancária, de 5% do valor do pedido;
- k) Reserva-se o T.S.E. o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo a variação a mais de 50%, em ambas as hipóteses, assim como a não aceitar nenhuma proposta;
- l) a presente Concorrência Pública poderá ser anulada a critério do Exmo. Sr. Ministro Presidente do T.S.E., sem que assistam aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

(Dias 12-16 e 18 de setembro de 1963).

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Concurso Público para Motorista**

e identidade a partir de amanhã, 7, até o dia 6 de outubro. Brasília, em 16 de setembro de 1963. — Floriano Ramos, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral convida os candidatos para virem receber os cartões

Dias 17-9 a 5-10-63.

**LEI DO INQUILINATO**

- LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963
- LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950
- LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951
- LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**ORDEM DOS ADVOGADOS**

Regulamento, Código de Ética e Regimentos internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados,

DIVULGAÇÃO Nº 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal